

Sumário

EXCELSIOR EQUIPAMENTOS PLUS	1
CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO	2
CLÁUSULA 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	2
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	2
CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO	3
CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS.....	3
CLÁUSULA 7 – BENS NÃO COMPREENDIDOS	5
CLÁUSULA 8 – RISCOS EXCLUÍDOS	6
CLÁUSULA 9 – LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE:.....	9
CLÁUSULA 10 - FRANQUIA	10
CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	10
CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DO SEGURO	12
CLÁUSULA 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	13
CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	14
CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO SEGURADO	19
CLÁUSULA 17 - SALVADOS.....	19
CLÁUSULA 18 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	20
CLÁUSULA 19 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	20
CLÁUSULA 20 - PRESCRIÇÃO E FORO	20
EXCELSIOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLUS.....	21
CLÁUSULA 1 – COBERTURAS BÁSICA 1 – Equipamentos, incluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados.....	21
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS BÁSICA 2 – Equipamentos, excluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados.....	25
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS BÁSICA 3 – Equipamentos em Exposição (excluído o risco de transporte).....	27
CLÁUSULA 4 – COBERTURAS BÁSICA 4 – Equipamentos em Exposição (incluindo o risco de transporte).....	28
CLÁUSULA 5 – COBERTURAS BÁSICA 5 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Televisão (Operados Exclusivamente em Estúdios e Laboratórios, Reportagens Externas ou Depositados em Local Determinado).....	29
CLÁUSULA 6 – COBERTURAS BÁSICA 6 – Bicicletas Especiais.....	31
CLÁUSULA 7 – COBERTURA BÁSICA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIO FOTOVOLTAICOS	32
CLÁUSULA 1 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS	34
CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM	34
CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	35
CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE ALUGUEL.....	36
CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE À ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)	37
CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SOBRE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS).....	38
CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM OBRAS SUBTERRÂNEAS E TÚNEIS.....	38
CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE IÇAMENTO/CARGA/ DESCARGA	39
GLOSSÁRIO	42



CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
EXCELSIOR EQUIPAMENTOS PLUS

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. Estas são as Condições Contratuais do produto **EXCELSIOR EQUIPAMENTOS PLUS**, Seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo Riscos Diversos (71).
2. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Excelsior.
3. O registro do produto na SUSEP é automático e não representa aprovação ou recomendação da autarquia.
4. O segurado pode consultar a situação cadastral da Excelsior e do corretor de seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br).
5. Este seguro segue as leis que regulamentam os seguros no Brasil e aplica somente as condições previstas e contratadas neste documento.
6. Ao contratar o seguro e assinar a proposta, o segurado declara ter acesso e concordância com estas condições contratuais, disponíveis nos canais oficiais da Excelsior.

CLÁUSULA 2 – OBJETIVO DO SEGURO

A Excelsior garante, mediante o pagamento do prêmio, o **interesse segurável, máquinas, equipamentos e acessórios dos tipos fixos, móveis ou semi-portáteis de utilização NÃO AGRÍCOLA listados pelo Segurado** na apólice contra os **riscos cobertos** pelas garantias contratadas, até os limites indicados na apólice, respeitadas as condições previstas neste contrato.

Consideram-se contratadas as coberturas que, dentre as oferecidas nestas condições contratuais, forem **propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora**, mediante o pagamento do prêmio correspondente.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas como **Primeiro Risco Relativo** ou **Risco Absoluto**.

A Cobertura Básica é contratada a Risco Relativo. As Coberturas Acessórias serão contratadas a Risco Absoluto, exceto a cobertura acessória "Operação do equipamento em proximidade à água".

A ocorrência de **sinistro parcial para as coberturas contratadas a Risco Relativo implicará na observância da cláusula de rateio**, conforme disposto na cláusula de Procedimentos em Caso de Sinistro.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no território brasileiro, desde que nos locais expressamente indicados na apólice e conforme as coberturas contratadas.



CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO

As datas de início e fim de vigência serão indicadas na apólice.

CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que são parte inseparável da apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o(s) equipamento(s) constante(s) na especificação da apólice, de propriedade do Segurado ou arrendados ou cedido a terceiros ou financiados.

O seguro abrange os equipamentos quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Para os fins deste seguro, consideram-se equipamentos passíveis de cobertura as máquinas e equipamentos, móveis ou fixos, de qualquer tipo, utilizados em indústrias, comércios, médicos / hospitais, obras civis, bem como em quaisquer outros ramos de atividade não relacionados à agricultura, à agropecuária ou à atividade florestal, **observadas as modalidades a seguir descritas abaixo.**

1. **Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados:** todo equipamento objeto de contrato de leasing, arrendamento mercantil, financiamento ou cessão de direito de uso;
2. **Equipamentos anúncios luminosos** todo equipamento objeto de contrato de leasing, arrendamento mercantil, financiamento ou cessão de direito de uso;
3. **Equipamentos cinematográficos, fotográficos ou de televisão;** operações internas ou operações externas, as máquinas e/ou equipamentos operados em estúdio, laboratórios e/ou reportagens
4. **Equipamentos de informática;**
5. **Equipamentos eletrônicos:** máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções e que não converta energia elétrica em energia mecânica (movimento) ou térmica (aquecimento ou resfriamento);
6. **Equipamentos em condomínios;** elevadores, portões automáticos, sistemas de câmeras e alarmes, bombas d'água, geradores, interfones e equipamentos eletrônicos.
7. **Equipamentos em Exposição:** são seguráveis também os equipamentos e outros tipos de bens, independentemente de sua utilização e finalidade, quando expostos em Feiras, Stands, Eventos e/ou Exposições temporárias;
8. **Equipamentos estacionários:** máquinas e equipamentos do tipo fixo quando instalados ou em operação permanente em um determinado local, em condomínios, anúncios luminosos, placas fotovoltaicas e carregadores elétricos automóvel;
9. **Equipamentos/Instrumentos musicais:** violão, guitarra, baixo, teclado, bateria, sopros e cordas, amplificadores, caixas de som, mesas de som, microfones, pedais, interfaces de áudio e acessórios essenciais como cabos, estantes e cases.
10. **Equipamentos médicos, hospitalares e odontólogos:** são dispositivos, máquinas e instrumentos utilizados para diagnóstico, tratamento, monitoramento ou procedimentos de saúde, garantindo a assistência a pacientes em hospitais, clínicas ou consultórios. Aparelhos

de raio-X, tomógrafos e ultrassom, Monitores cardíacos e respiratórios, Mesas cirúrgicas e cadeiras odontológicas, Autoclaves e esterilizadores, Ventiladores mecânicos e desfibriladores

11. **Equipamentos móveis:** máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam instalados ou em operação permanente em um determinado local; e deslocando-se por seus próprios meios, em canteiros de obras, entre locais de trabalho ou viagem de entrega;

12. **Equipamentos de Energia Solar (fotovoltaicas):** Para os equipamentos de Equipamentos de Energia Solar serão considerado bens cobertos as placas solares, módulos solares ou painéis fotovoltaicos, aquecedores solares e seus respectivos acessórios: boiler, cabos, caixa de proteção, inversor de frequência, bateria, controlador de carga e/ou itens que compõem o projeto de energia solar.

13. **Equipamentos Portáteis:** equipamentos de pequeno porte que podem ser transportados em todo o território nacional ou mundial.

Para fins de garantia, não são considerados equipamentos portáteis:

1. raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas, relógios de mesa, pulso e bolso, quadros, objetos de arte, tapetes orientais e similares;
2. aparelhos e equipamentos óticos, fotográficos, cinematográficos, de televisão e equipamentos móveis;
3. aparelhos e equipamentos que tenham sido projetados pelos seus fabricantes para operação em local determinado e de forma fixa, ou quando, pelo seu peso, volume ou característica não possam ser considerados como objetos portáteis;
4. aparelhos e equipamentos que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo Segurado;
5. aparelhos e equipamentos em poder do Segurado para guarda, custódia, reparos, consertos ou revisões;
6. aparelhos e equipamentos de propriedade de sócios, diretores, funcionários ou representantes legais do Segurado, mesmo estando a seu serviço, e
7. aparelhos e/ou equipamentos cedidos pelo Segurado a terceiros.

Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADOS COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

Na hipótese de sinistro abrangendo duas ou mais coberturas, elas serão tratadas de forma independentes, prevalecendo sempre a que deu causa primária ao sinistro.

Sobre **Cobertura Decorrente de Vendaval, Ciclone, Tornado e Ventos Fortes.** Esta cobertura garante danos materiais decorrentes do tombamento de máquinas quando causado exclusivamente pela ação direta de vendaval, conforme definição: Caracterização do Vendaval e/ou ventos fortes - Para fins desta apólice, considera-se vendaval e demais eventos climáticos similares aqueles caracterizados por ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h. Tal velocidade deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).

CLÁUSULA 7 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

Não estão compreendidos neste seguro, os seguintes bens:

- a. Aeronaves e embarcações de qualquer tipo e espécie bem como seus conteúdos, peças e/ou acessórios;**
- b. Aparelhos e equipamentos de propriedade de sócios, diretores, funcionários ou representantes legais do Segurado, mesmo estando a seu serviço;**
- c. Armas de fogo e munições;**
- d. Arquivos e registros magnéticos ou em filme e “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, inclusive fitoteca e dados em processamentos;**
- e. Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, peles, raridades;**
- f. Bens classificados como riscos de engenharia, incluindo aqueles em instalação, montagem, fase de testes, desempenho mecânico, entrada em operação ou sem aceitação final e definitiva pelo segurado.**
- g. Bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela Seguradora;**
- h. Bens de propriedade de terceiros. Salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo na atividade-fim do estabelecimento, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;**
- i. Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para venda, guarda, custódia, beneficiamento, manutenção, reparos, usinagem e outros trabalhos;**
- j. Bens utilizados em operações de crédito rural ou empregados em atividades agrícolas, pecuárias, aquícolas ou florestais, quando enquadráveis em produtos próprios ou sujeitos a garantias específicas;**
- k. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento;**
- l. Cobertura de Subtração, furto simples;**
- m. De Instalação e Montagem;**
- n. Descendentes ou pessoas que dele dependam economicamente, ou no caso de locação, cessão ou direta ou emprego de violência contra o segurado ou pessoa por ele autorizada, e quando contratada;**
- o. Embarcações, locomotivas e vagões;**
- p. Equipamentos desmontados;**
- q. Equipamentos durante o período de permanência no recinto da exposição e/ou feiras, durante demonstrações comerciais e test drive, assim como, os danos ocorridos durante o transporte para o recinto da exposição e/ou feiras e o transporte de retorno ao estabelecimento segurado.**
- r. Equipamentos e ferramentas próprias a lavoura de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou estimativo;**
- s. Equipamentos estacionários depositados ou instalados ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;**
- t. Equipamentos utilizados para exploração, sondagem ou perfuração terrestre de petróleo e/ou de gás;**

- u. Financiamento, sem comprovação contratual da operação;
- v. Fitos de vídeo, CD's, DVD's, Blue Ray e similares;
- w. Funcionamento e/ou devidamente instalados, exceto quando contratado a cobertura de instalação e montagem, situação em que os bens estão amparados pelas garantias contratadas, durante todo o período;
- x. Máquinas, equipamentos e acessórios desmontados e/ou fora de uso e/ou que não estejam em pleno;
- y. Máquinas, equipamentos e acessórios fora de uso e/ou sucatas;
- z. Máquinas, equipamentos e acessórios instalados, fixados ou acoplados em veículos, aeronaves, acessórios;
- aa. Máquinas, equipamentos e acessórios que ainda estejam sob posse e responsabilidade da fábrica;
- bb. Máquinas, equipamentos ou acessórios do tipo estacionários fixados em vias públicas;
- cc. Máquinas, equipamentos ou acessórios não pertencentes ao segurado, seu cônjuge, ascendentes;
- dd. Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;
- ee. Moldes, polias, correias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que, por suas funções, necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro (exceto para-brisa, janelas, faróis e lanternas), porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, catalisadores, combustíveis).
- ff. Objetos decorativos, obras e objetos de arte, antiguidades, bem como tudo que tenha valor artístico ou não para venda;
- gg. Quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações;
- hh. Qualquer equipamento estacionário instalado ou depositado ao ar livre ou em subsolo, salvo se contratado cobertura para tal finalidade;
- ii. Qualquer equipamento operando sobre água ou submerso, salvo se contratado cobertura para tal finalidade;
- jj. Riscos espaciais ou a ele relacionados;
- kk. Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- ll. Veículos terrestres emplacados ou aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences e acessórios;
- mm. Veículos, motonetas, moto aquáticas, lanchas, ultraleve, asa delta, locomotivas, vagões, Moldes e modelos;

CLÁUSULA 8 – RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:

- 1. **Não estão cobertas as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**
 - a. **condicionamento e/ou utilização inadequada dos aparelhos/equipamentos segurados;**
 - b. **alagamento, inundação, enchente, chuvas intensas/tempestades; ciclone; erupção/emanação vulcânica;**

- c. **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- d. **arma química, biológica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, danos, responsabilidades e despesas resultantes de computadores, programas (software) vírus de computador, qualquer outro sistema eletrônico, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como a recomposição deles;**
- e. **atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- f. **atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- g. **atos de vandalismo, motins, arruaças, conflitos sociais, protestos, manifestações, agitação, pilhagens, greves, "lock-out" e tumulto ou quaisquer outras perturbações de ordem pública ou de qualquer natureza;**
- h. **atos executados por ordem de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;**
- i. **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente. Salvo expressa inclusão na apólice;**
- j. **danos estéticos e/ou arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- k. **danos ocasionados ao objeto segurado decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução, quando a máquina/equipamento não for utilizada para este fim;**
- l. **demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- m. **desarranjo e/ou defeito mecânico, defeito de fabricação, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, falta de conservação, danos em operações de reparo, ajustamento, desmontagem, serviços de manutenção, instalação e montagem dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, má qualidade, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- n. **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- o. **equipamentos em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- p. **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este seguro;**
- q. **eventos da natureza que tenham como consequências o alagamento, enchente, inundação, enxurrada;**
- r. **furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- s. **furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- t. **furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, subtração, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.**
- u. **guerra (declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, fissão nuclear,**

atos de hostilidades;

v. infiltração de água, substância líquida, óleos, produtos químicos, e outros elementos semelhantes;

w. Lucros cessantes;

x. máquinas ou equipamentos segurados conforme definidos em apólice, não terão cobertura durante o transporte ou traslado, quando contratada a cobertura âmbito nacional, o mesmo só terá cobertura nos locais de execução de suas atividades excluído o transporte e descolamento, exceto para equipamentos móveis.

y. negligência do Segurado, Arrendatário ou Cessionário, na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

z. operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, *pier*, balsas, pontões, embarcações (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

aa. operações bélicas, guerra civil, química ou bacteriológica, guerrilha revolução, insurreição, rebelião, sedição, conspiração sublevação ou ato de autoridade pública militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;

bb. operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda, custódia, operação, transporte e traslado;

cc. operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e, neste caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

dd. perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição deles;

ee. por radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, entendendo-se por "combustão" qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

ff. prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos

gg. prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;

hh. quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice;

ii. qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão. Abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

jj. radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

kk. resultante de material de armas nucleares;

ll. riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;

mm. rompimento de barragem ou de adutoras, transbordamento de rios, riachos ou represas, molhadura, infiltração de água, ou substâncias líquidas, independentemente de onde tenha se originado – exceto se contratada cobertura de Equipamentos Operando em Proximidade de Água;

nn. Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários

ou prepostos, arrendatários ou cessionários;

oo. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

pp. terremoto; tornado; tremor de terra; tufão e tsunamis.

qq. transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

rr. vendaval tornado, furacão; geada; granizo; maremoto; meteorito; meteoro; tempestade de raios; rajadas de vento não caracterizadas como vendaval nos termos definidos no Glossário; ressaca do mar; seca;

ss. vício intrínseco, má qualidade ou mal acondicionamento dos objetos segurados;

2. **Exclusão para Atos de Terrorismo:** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

3. **Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,

b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

3.1 Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

3.1.1. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja”.

Somente quando contratadas as respectivas garantias acessórias previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos.

CLÁUSULA 9 – LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE: Limite Máximo



Indenizável (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG)

1. As indenizações deste seguro respeitam os limites contratados na apólice.
2. Cada cobertura possui um **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, que representa o valor máximo que a Excelsior pagará por cobertura contratada. Cada cobertura possui LMI próprio e independente.
3. Ao contratar, o Segurado deverá indicar o LMI igual ao valor do bem na data do envio da proposta, admitido o acréscimo das despesas aduaneiras, de transporte e montagem, no caso de equipamento que não seja fabricado no Brasil.
4. O valor total de responsabilidade da seguradora por **todos** os sinistros cobertos pela apólice é o **Limite Máximo de Garantia (LMG)**. O valor do LMG estará disposto na apólice firmada.
5. O limite máximo de garantia (LMG) não substitui o limite máximo de indenização (LMI). Cada pagamento de indenização **reduz automaticamente** o saldo disponível de ambos os limites, que passam a ser o valor **remanescente após a dedução da indenização paga**.
6. Quando o limite da cobertura for atingido a respectiva cobertura é encerrada. Caso o LMG seja esgotado, a apólice é encerrada automaticamente, sem restituição de prêmio.
 - Após o sinistro, o segurado pode solicitar à Excelsior a **reintegração do LMI** ao valor originalmente contratado, mediante pagamento do prêmio adicional proporcional ao período entre a data do sinistro e o término da vigência.
 - O **LMG não pode ser reintegrado**.
 - Antes de autorizar a reintegração, a Excelsior realizará **nova análise do risco**.
7. Se houver alteração dos limites durante a vigência, os novos valores passam a valer apenas para sinistros ocorridos após a data da mudança.

CLAUSULA 10 - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia, inclusive em sinistros de perda total.

CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.



A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;
- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;
- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

ACEITAÇÃO DO RISCO

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, importará na **perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

ALTERAÇÃO DO SEGURO

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data**



indicada na apólice.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora.**
- **Deixar de cumprir** os deveres técnico-operacionais descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá renovação automática da apólice.

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente, sem que o seguro produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro



será indenizado.

O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexistência ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Se o Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente.

Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

OCORRÊNCIA E AVISO DO SINISTRO

Competirá ao Segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

Decaí o direito à indenização, o Segurado que, no prazo de um ano, a contar da ciência do dano, não comunique o sinistro à Seguradora.

A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.



Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:

- *Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, suas causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores.*

Documentos cadastrais do segurado/beneficiários:

- *Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço;*
- *Pessoa Jurídica Ltda: Contrato social, última alteração contratual e CNPJ;*
- *Pessoa Jurídica S.A.: Estatuto social, última ata de assembleia e CNPJ.*

Documentos para comprovação dos danos a itens segurados:

- *notas fiscais de aquisição*
- *três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados;*
- *comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).*
- *Contrato de locação da maquinaria, se for de terceiros;*

Além dos documentos mencionados acima, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

Incêndio, Queda de Raio e Explosão

- Registro de Ocorrência Policial;
- Certidão do Corpo de Bombeiros;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação;
- Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de indenização integral;
- Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos;
- Contrato de locação da maquinaria, se aplicável

Roubo e Furto qualificado, mediante arrombamento e/ou ameaça e Furto Simples

- Registro de Ocorrência Policial;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Nota Fiscal e outro comprovante idôneo, com data prévia à contratação do seguro, de preexistência dos bens danificados ou destruídos.

Danos Elétricos

- Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando inviabilidade de reparo em caso de indenização integral;
- Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos.

Perda e/ou pagamento de Aluguel

- Documento atualizado comprovando a propriedade do equipamento e/ou contrato de locação.

Quebra de vidros

- Laudo técnico identificando a causa da quebra, bem como atestando a possibilidade do reparo ou a necessidade da substituição (quando não for tecnicamente possível

efetuar o reparo) dos vidros de proteção da cabine do equipamento Segurado.

Operação dos equipamentos em proximidade à água

- Notas fiscais de aquisição do bem segurado atingido e comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos;
- Comprovantes dos gastos com reparos (notas fiscais e recibos) — orçamentos devem ter prévia aprovação da Seguradora;
- Registro de Ocorrência Policial;
- Certidão do Corpo de Bombeiros;
- Certidão de Inquérito Policial;
- Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando inviabilidade de reparo em caso de indenização integral;
- Três orçamentos para reparo ou, em caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

Regulação do sinistro

A Excelsior tem até **30 dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de **perda do direito à garantia ou à indenização**, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de **fraude** cometida por ocasião do sinistro resultará na **extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

A cada vez que são solicitados **documentos complementares**, o prazo de análise é suspenso, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.

A Excelsior, no período de regulação do sinistro, poderá visitar o local do sinistro e designar peritos ou empresas especializadas para apurar a causa, a extensão e o valor dos prejuízos. O segurado deverá permitir o acesso às áreas e informações necessárias para a realização da perícia.

Se a Seguradora negar a cobertura, total ou parcialmente, serão disponibilizados, quando requisitados, os documentos que fundamentaram a decisão, exceto aqueles que considerados sigilosos, confidenciais por lei, ou que possam causar danos a terceiros.

Liquidação do sinistro

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **30** (trinta) dias para apurar o valor da indenização e pagar.



A indenização nunca poderá exceder:

- a. O Limite máximo indenizável da cobertura;
- b. O Limite máximo de garantia da apólice; e
- c. O valor do bem, por ocasião do sinistro.

A indenização será prestada, prioritariamente, por meio do reparo dos danos ou, quando caracterizada a perda total, através da reposição do bem.

Alternativamente, a critério da Seguradora, a indenização poderá ser paga em dinheiro ao Segurado, sempre limitada aos valores contratados na apólice e aos danos efetivamente apurados.

Quando a indenização for paga em dinheiro, seu valor será calculado conforme, a depreciação pelo uso, idade ou conservação do bem, observados os limites contratados na apólice:

Cálculo de depreciação:

Para apuração do valor do bem sinistrado, será utilizado o critério abaixo:

No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade segurada na data da liquidação do sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice de Seguro.

No caso de pagamento da indenização por sinistro parcial, será indenizada a importância das partes danificadas, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento.

Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro.

Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

Para determinação da depreciação, será aplicado método em específico (fabricante) ou, na falta, a fórmula de Ross-Heidecke abaixo:

$$VA = \{ Y + (100 - Y) \times [1 - \frac{1}{2} \times (X/N + X^2/N^2)] \} \times VRN$$

Onde:

VA = VALOR ATUAL

Y = PERCENTUAL RESIDUAL ESCRITO EM NUMERAL (EX: 5)

X = IDADE DO BEM

N = VIDA UTIL DO BEM

VRN = VALOR EM RISCO DE NOVO

CLÁUSULA DE RATEIO:

Quando a cobertura for contratada a primeiro risco relativo, o pagamento da indenização será feito da seguinte forma:

Para sinistros parciais: **Caso o Valor em Risco Declarado (VRD), informado na apólice, seja igual ou inferior a 80% do VRA, será aplicado o rateio.** Nessa hipótese, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, e a indenização será calculada da seguinte forma:

$$I = \left(\frac{VRD}{VRA} \right) \times P$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

Nos sinistros de **perda total**, a indenização corresponderá ao valor segurado indicado na apólice, sem aplicação de rateio.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 2% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.

Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Atenção:

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.

- Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.

- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia e das parcelas de prêmio vincendas.

- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.
- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.
- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**
- Não são indenizáveis qualquer itens referente a **melhorias, upgrades ou mudanças** feitas no bem segurado depois da contratação, **se isso não tiver sido informado à seguradora e aceito pela Excelsior.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO SEGURADO

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

1. **Manter em pleno funcionamento os dispositivos antifurto** (como rastreadores e localizadores), preservando suas condições técnicas originais e realizando as manutenções necessárias com profissionais habilitados.
2. **Comunicar imediatamente à Seguradora** qualquer modificação, falha, desativação ou irregularidade nos dispositivos antifurto que tenham influenciado a concessão de descontos no prêmio.

SO não cumprimento das obrigações previstas nos itens acima, isto é, se o segurado praticar ações que descumpram os deveres de conduta descritos nestas condições contratuais e na apólice, terá como consequência a perda ao direito à indenização.

CLÁUSULA 17 - SALVADOS

O segurado deve:

1. Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
2. Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos necessários sobre o destino dos salvados.

Quando a Excelsior realizar o pagamento da indenização, os salvados correspondentes passam automaticamente à propriedade da Excelsior e o segurado não poderá dispor



deles sem autorização expressa.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 18 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pagar a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA 19 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, **mesmo se contratadas após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI's de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI's seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

CLÁUSULA 20 - PRESCRIÇÃO E FORO

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o disposto no art. 126 da Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

Companhia Excelsior de Seguros.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO
EXCELSIOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PLUS

Apresentamos a seguir as Condições Especiais que em conjunto com as Condições Gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RATIFICADAS NA APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS AQUI CONTIDAS.

Este seguro disponibiliza para contratação as seguintes Coberturas, sendo uma das coberturas básicas de contratação obrigatória e de contratação facultativa, mediante pagamento de prêmio adicional as coberturas adicionais:

- a) **Cobertura básica 1** – Equipamentos, incluindo eventos decorrentes de **Roubo e Furto Qualificados**;
- b) **Cobertura Básica 2** – Equipamentos, excluindo eventos decorrentes de **Roubo e Furto Qualificado**;
- c) **Cobertura Básica 3** – Equipamentos em Exposição (excluindo o risco de transporte);
- d) **Cobertura Básica 4** – Equipamentos em Exposição (incluindo o risco de transporte);
- e) **Cobertura Básica 5** – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Televisão (Operados Exclusivamente em Estúdios e Laboratórios, Reportagens Externas ou Depositados em Local Determinado);
- f) **Cobertura Básica 6** – Bicicletas Especiais.
- g) **Coberturas Básica 7** - Equipamentos Estacionário Fotovoltaicos
- h) Cobertura Adicional - Danos Elétricos;
- i) Cobertura Adicional - Instalação e Montagem;
- j) Cobertura Adicional - Pagamento de Aluguel a Terceiros;
- k) Cobertura Adicional - Perda de Aluguel;
- l) Cobertura Adicional - Operação do Equipamento em Proximidade à Água (Opcional Somente para Equipamentos Móveis);
- m) Cobertura Adicional - Operação do Equipamento Sobre Água (Opcional Somente para Equipamentos Móveis);
- n) Cobertura Adicional - Operação do Equipamento em Obras Subterrâneas e Túneis;
- o) Cobertura Adicional - Operações de Içamento/Carga e Descarga.

- 1.1 **Forma de contratação das coberturas adicionais:** Mediante a solicitação do Segurado, seu representante, ou seu Corretor, com pagamento de prêmio adicional, e inserção na apólice.
- 1.2 As coberturas adicionais podem ser contratadas mediante solicitação formal na contratação da apólice, ou posteriormente, durante sua vigência, com o pagamento do prêmio adicional.

CLÁUSULA 1 – COBERTURAS BÁSICA 1 – Equipamentos, incluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados

1. **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (inclusive incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo), exceto os

mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.

1.1. Para efeito da presente cláusula, considera-se:

- a) Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas; e
- b) Roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

1.1.1 Salientamos, entretanto, que a cobertura se destina a cobrir eventuais prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringindo-se apenas àqueles caracterizados quando o crime for cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e desde que:

a) quando fora do horário de operação, os equipamentos estejam guardados, em locais cercados por muros, grades, cercas, portões ou correntes, ou, nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas e suas adjacências, em conformidade com o código nacional de trânsito, e/ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empresas de segurança especializadas contratadas pelo segurado, não bastando apenas a existência do contrato;

1.1.1.1 Para efeitos desta cobertura entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso ao bem segurado, não podendo esse meio ser inerente ou instalado no próprio bem segurado.

1.2. As modalidades de Equipamentos passíveis de contratação estão apresentadas na Cláusula – “Riscos Cobertos” das condições gerais e estarão efetivamente cobertos, desde que sejam especificados na apólice.

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes dos eventos abaixo, salvo se contratado cobertura específica e especificado na apólice:

- a. alagamento e inundação decorrentes de inundações, terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas, alagamentos, furacões, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado;**
- b. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- c. Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros, tais como, companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados;**
- d. Equipamentos de processamento de dados;**
- e. equipamentos instalados em postes e painéis de propaganda às margens das estradas de rodagem e/ou ferrovias;**
- f. equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;**
- g. furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior de local do risco;**

- h. furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**
 - i. operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel, quando trata-se de equipamentos arrendados ou cedidos;**
 - j. Operação de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, quando trata-se de equipamentos estacionários;**
 - k. operação dos equipamentos a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, e/ou terreno de solo instável, exceto se informado no questionário de avaliação de risco constante na apólice.**
 - l. operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
 - m. operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água;**
 - n. quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação;**
 - o. quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas como evento coberto.**
 - p. queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por este seguro;**
 - q. roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;**
 - r. sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte.**
- 2.1 Para equipamentos portáteis e/ou médicos, hospitalares e odontólogos, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:**
- a) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;**
 - b) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;**
 - c) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados).**
- 2.2 Para equipamentos em condomínios, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:**
- a) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se, em consequência de queda de raio;**
 - b) entrada de chuva, areia, terra ou poeira no interior do edifício por janelas, portas, bandeiras ou outras aberturas;**
 - c) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
 - d) água do mar proveniente de Ressaca;**
 - e) umidade e maresia;**
 - f) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;**
 - g) gastos com obras de proteção do edifício, mesmo que visem a prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;**
 - h) edifícios durante a fase de construção (mesmo que a situação do condomínio esteja perfeitamente caracterizada);**
 - i) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;**

- j) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;
- k) tapetes, objetos de arte, ou de valor estimativo no que exceder, por unidade, o valor declarado na especificação desta apólice, a menos que devidamente especificados na apólice.

2.3 Para equipamentos de material rodante (Veículos Ferroviários), esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
- c) destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
- d) destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- e) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;
- f) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;
- h) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos (salvo raios), a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;
- i) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;
- j) danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;
- k) comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;
- l) tumultos, motins e riscos congêneres.

3. Bens Não Cobertos - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COBERTOS" das condições gerais.

4. Vigência dos riscos individuais (início e fim da responsabilidade) – Em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros:

- a) **INÍCIO** – a cobertura só se inicia, efetivamente, a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter **cada** caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice; e,
- b) **FIM** – a cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento, ou a eventual devolução do equipamento, ao segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade a Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.



5. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS BÁSICA 2 – Equipamentos, excluindo eventos decorrentes de Roubo e Furto Qualificados

- 1 **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (inclusive incêndio, raio e explosão de qualquer natureza), exceto os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
- 1.2. As modalidades de Equipamentos passíveis de contratação estão apresentadas na Cláusula – “ Riscos Cobertos” das condições gerais e estarão efetivamente cobertos, desde que sejam especificados na apólice.
- 2 **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes dos eventos abaixo, salvo se contratado cobertura específica e especificado na apólice:**
- a) equipamentos instalados em postes e painéis de propaganda às margens das estradas de rodagem e/ou ferrovias;
 - b) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;
 - c) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por este seguro;
 - d) operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel, quando trata-se de equipamentos arrendados ou cedidos;
 - e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
 - f) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água;
 - g) operação dos equipamentos a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, e/ou terreno de solo instável, exceto se informado no questionário de avaliação de risco constante na apólice.
 - h) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - i) operação de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, quando trata-se de equipamentos estacionários;
 - j) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros, tais como, companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados;
 - k) equipamentos de processamento de dados;
 - l) quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação;
 - m) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
 - n) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;

- o) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior de local do risco;
 - p) roubo e furto qualificado
 - q) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - r) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas como evento coberto.
- 2.1 Para equipamentos portáteis e/ou médicos, hospitalares e odontólogos, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:**
- a) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
 - b) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - c) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados).
- 2.2 Para equipamentos em condomínios, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:**
- a) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se, em consequência de queda de raio;
 - b) entrada de chuva, areia, terra ou poeira no interior do edifício por janelas, portas, bandeiras ou outras aberturas;
 - c) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
 - d) água do mar proveniente de Ressaca;
 - e) umidade e maresia;
 - f) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;
 - g) gastos com obras de proteção do edifício, mesmo que visem a prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
 - h) edifícios durante a fase de construção (mesmo que a situação do condomínio esteja perfeitamente caracterizada);
 - i) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;
 - j) bens que não pertençam ao condomínio, inclusive as benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;
 - k) tapetes, objetos de arte, ou de valor estimativo no que exceder, por unidade, o valor declarado na especificação desta apólice, a menos que devidamente especificados na apólice.
- 2.3 Para equipamentos de material rodante (Veículos Ferroviários), esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:**
- a) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
 - b) destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse

ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;

- c) destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
- d) destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- e) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;
- f) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;
- h) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos (salvo raios), a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;
- i) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;
- j) danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;
- k) comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;
- l) tumultos, motins e riscos congêneres.

3 **Bens Não Cobertos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COBERTOS" das condições gerais.

4 **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS BÁSICA 3 – Equipamentos em Exposição (excluído o risco de transporte)

1 **RISCOS COBERTOS** – A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em exposição, durante o período de permanência no recinto da exposição, diretamente causados por:

- a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b) roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante delas ou sejam por elas conduzidos;
- f) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- g) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
- h) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos em exposição,

equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias, até o Limite Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos "stands" e respectivas instalações (móveis e utensílios).

12. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior.

2 **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:**

a) lucros cessantes por paralisação temporária u cancelamento definitivo da exposição;

b) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem.

3 **Bens Não Cobertos - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COBERTOS" das condições gerais.**

4 **Duração da Cobertura** - Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

5 **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 4 – COBERTURAS BÁSICA 4 – Equipamentos em Exposição (incluindo o risco de transporte)

1 **RISCOS COBERTOS** – A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em exposição, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, exceto os riscos mencionados nas Cláusulas – "Riscos Excluídos", e "Bens não Compreendidos" das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.

1.1 Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

1.2 Durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:

- a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b) roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante delas ou sejam por elas conduzidos;
- g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;

- h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
 - i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.
- 1.3 Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos em exposição, equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias, até o Limite Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos "stands" e respectivas instalações (móveis e utensílios).
- 1.4 A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior.
- 2 **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:**
- a) **lucros cessantes por paralisação temporária u cancelamento definitivo da exposição;**
- 3 **Bens Não Cobertos - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COBERTOS" das condições gerais.**
- 4 **Duração da Cobertura** - Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na apólice e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.
- 5 **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 5 – COBERTURAS BÁSICA 5 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, Televisão (Operados Exclusivamente em Estúdios e Laboratórios, Reportagens Externas ou Depositados em Local Determinado)

1. **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados nas Cláusulas – "Riscos Excluídos", e "Bens não Compreendidos" das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
- 1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

- a) São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - c) Roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo
2. **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:**
- a) **Apropriação indébita e estelionato.**
 - b) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - c) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco,**
 - d) **coberto por esta apólice;**
 - e) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos**
 - f) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - g) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - h) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de**
 - i) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - j) **Roubo ou Furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado, quando praticados por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - k) **Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio; e ainda, o roubo ou furto “com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza”.**
 - l) **Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;**
 - m) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - n) **máquina ou equipamento usado para suporte, movimentação do equipamento segurado;**
 - o) **negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - p) **operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
 - q) **quaisquer operações de transportes, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.,**
 - r) **riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - s) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer**
 - t) **velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;**
3. **Bens Não Compreendido - Além dos bens descritos na cláusula “Bens Não Compreendidos” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura:**
- a) **acessórios elétricos;**
 - b) **Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
 - c) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto**
4. **Cálculo do prejuízo e da indenização - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas na apólice, tomar-se-á por base o custo da**

reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

- a. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.
 - b. Sem prejuízo do disposto destas condições, serão incluídos no valor novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.
5. **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 6 – COBERTURAS BÁSICA 6 – Bicicletas Especiais

1. **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados às bicicletas descritas na apólice, por acidentes, enquanto utilizado pelo segurado e/ou pessoas autorizadas por este conforme especificado na apólice, inclusive durante o transporte / movimentação (desde que devidamente alocada em racks/tules para tal finalidade) e enquanto guardada no interior na residência do Segurado, exceto os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
- 1.1. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - b) furto qualificado da bicicleta acondicionada em racks acoplados no exterior do veículo enquanto este estiver parado e/ou estacionado;
 - c) Roubo e/ou Furto Qualificado da bicicleta quando deixada em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda, desde que protegida por trava U-lock.;
2. **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:**
 - a) **Fissura e/ou fadiga de material;**
 - b) **furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio;**
 - c) **bicicletas que se caracterizem como mercadoria/estoque e/ou bicicletas que se encontrem em poder de terceiros para reparos.**

3. **Ocorrência do Sinistro** - Ocorrendo um sinistro o segurado fica obrigado a dar conhecimento à Seguradora logo que o saiba.
- 5.1. Caracterizado o evento, a Seguradora indenizará o Segurado da seguinte forma:
 - a) Em caso de perda parcial, os valores devidos se darão na forma de indenização, reparo e/ou substituição da peça danificada, conforme o caso e de acordo com as partes danificadas;
 - b) Em caso de perda total, os valores devidos se darão na forma de indenização, observados o Limite Máximo de Indenização e eventuais franquias e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida na Apólice. Nesta hipótese, eventuais salvados passam a ser de direito exclusivo da Seguradora.
4. **Documentos** - Além dos documentos listados nas Condições Gerais, deverá ser entregue à Seguradora:
 - a) cópia do Boletim de Ocorrência policial;
 - b) cópia de três orçamentos disponibilizados por empresas distintas e não pertencentes ao mesmo grupo empresarial, contemplando endereço e telefone para eventual contato da Seguradora;
 - c) laudo de vistoria do sinistro elaborado por empresa especializada indicando o valor do dano.
5. **Indenização** - O valor da indenização terá como base o menor valor entre a média obtida pelos 03 (três) orçamentos enviados pelo Segurado e o valor do dano indicado no laudo da vistoria elaborado por empresa especializada.
- 7.1. Caso os orçamentos enviados reflitam o valor de peças destinados a modelos de bicicletas de categoria superiores, a Seguradora aplicará aos valores orçados a Depreciação, conforme indicado a seguir:
 - 7.1.1. - Até 1 ano = 0%
 - 7.1.2. - Até 2 anos = 20%
 - 7.1.3. - Até 04 anos = 30%
 - 7.1.4. - Acima de 04 anos = 50%
6. **Ratificação** - Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA BÁSICA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIO FOTOVOLTAICOS

1. **RISCOS COBERTOS** - A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos fotovoltaicos: painéis solares, estruturas de fixação, inversores, string box, cabos e conexões e controladores de carga, descritas na apólice, por acidentes, enquanto utilizado pelo segurado e/ou pessoas autorizadas por este conforme especificado na apólice, exceto os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. A presente cobertura responderá por perdas e/ou danos materiais decorrentes dos eventos de causa externa previstos na cobertura básica contratada.
 - 1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

2. Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta cobertura não garante as perdas e danos decorrentes de:

- a) **quando não estiverem instalados e/ou em operação.**
- b) **quando os equipamentos estiverem instalados em edifício (s) com classe de construção inferior e/ou mista.**
- c) **quando os equipamentos fazem parte de uma usina solar e/ou fazenda solar que gerem energia em escala comercial.**
- d) **quando o local em que os equipamentos estão instalados não possuem estruturas dimensionadas para suportá-los.**
- e) **quando não existir um laudo técnico certificando que a estrutura do edifício/empreendimento está apta para receber o sobrepeso.**
- f) **quando o(s) equipamento(s) do Segurado, no(s) local(is) especificado(s) na apólice, não estiverem em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.**
- g) **quando os equipamentos estiverem instalados em posto(s) de combustível(s) e/ou estruturas semelhantes.**
- h) **quando os equipamentos estiverem instalados em zona rural, terreno público e local sem controle e vigilância devida.**

3. Ocorrência do Sinistro - Ocorrendo um sinistro o segurado fica obrigado a dar conhecimento à Seguradora logo que o saiba.

Caracterizado o evento, a Seguradora indenizará o Segurado da seguinte forma:

- a) Em caso de perda parcial, os valores devidos se darão na forma de indenização, reparo e/ou substituição da peça danificada, conforme o caso e de acordo com as partes danificadas;
- b) Em caso de perda total, os valores devidos se darão na forma de indenização, observados o Limite Máximo de Indenização e eventuais franquias e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida na Apólice. Nesta hipótese, eventuais salvados passam a ser de direito exclusivo da Seguradora.

4. Documentos - Além dos documentos listados nas Condições Gerais, deverá ser entregue à Seguradora:

- a) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- b) ficha(s) de manutenção(es) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s);
- c) comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).

5. Indenização - O valor da indenização terá como base o menor valor entre a média obtida pelos 03 (três) orçamentos enviados pelo Segurado e o valor do dano indicado no laudo da vistoria elaborado por empresa especializada.

5.1. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Segurado.

CLÁUSULA 1 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de raio e excetuando também os mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
 - a) alagamento, inundação, ressaca e maremoto;
 - b) componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de risco coberto.
 - c) danos causados a dispositivos elétricos (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubo de raio X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
 - d) decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
 - e) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
 - f) falha mecânica;
 - g) Falta de manutenção, manutenções inadequadas, entendendo-se como tal, aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
 - h) garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
 - i) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computador;
 - j) sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos instalados;
3. **Bens Não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM

- 1.1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, pelas perdas e danos decorrentes de acidentes na operação de instalação ou montagem dos bens descritos na apólice, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
- 1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se:

Acidente: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental

1.3. Prejuízos indenizáveis:

1.3.1. São indenizáveis, desde que decorrentes de riscos cobertos e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Despesas com desentulho do local segurado; e
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

1.3.2. A indenização eventualmente devida nos termos e condições da apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

2. **Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**

- a) **Avárias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avárias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas adicionais incluídas neste seguro, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- b) **Defeitos de material, de fabricação e erros de projeto tanto os de instalação ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objeto do seguro;**
- c) **Negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;**
- d) **Paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora; e**
- e) **Reparos, substituições e reposições normais.**
- f) **Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou por contrato.**

3. **Bens não compreendidos – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS" das condições gerais.**

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.**

CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. **RISCOS COBERTOS** – A presente cobertura, quando contratada, mediante verba própria, garantirá ao Segurado, quando proprietário, o valor dos aluguéis mensais que pagar a terceiros, limitado ao valor contratado, se, em consequência do evento coberto pela cobertura básica, for compelido a utilizar outro(s) equipamento(s), igual(is) ou equivalente(s), de propriedade de terceiros, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – "Riscos Excluídos", e "Bens não Compreendidos" das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.

1.1. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado

ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, observado as disposições apresentadas na cláusula – “Limite Máximo Indenizável (LMI)” abaixo.

2. **Riscos Excluídos** – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.

3. **Bens Não Cobertos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COBERTOS” das condições gerais.

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao menor dos dois valores seguintes: o valor do aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, ou o valor resultante da divisão do LMI desta cobertura pelo número de meses máximo indenizável (período indenitário).

4.1. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e provável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período indenitário.

4.1.1. Havendo fração de um mês na interrupção do uso do bem locado o valor a ser indenizado será proporcional ao número de dias fora de uso.

5. **Carência** – O período de carência, em número de dias consecutivos, será indicado na apólice, sendo devido indenização somente em caso de persistir, após este período, a impossibilidade de uso do equipamento.

6. **Período Indenitário** – O período indenitário máximo, em meses consecutivos, será indicado na apólice. A cobertura terá início a partir do término da carência e se encerrará quando for retomado o equipamento sinistrado, respeitado o prazo máximo do período indenitário.

6.1. A indenização será devida a cada 30 (trinta) dias ininterruptos de impossibilidade de uso do equipamento sinistrado, contados a partir do término da carência, mesmo em caso de indenização de fração de um mês.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE ALUGUEL

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, as despesas de aluguel mensal que o equipamento segurado deixar de render, por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto pela cobertura básica, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.

1.1. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

1.2. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e provável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização;

1.2.1 Esta cobertura estará limitada a 100% (cem por cento) do LMI do equipamento coberto.

2. **Riscos Excluídos – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.**

3. **Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.**

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI) –** O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Carência –** O período de carência, em número de dias consecutivos, será indicado na apólice, sendo devido indenização somente em caso de persistir, após este período, a impossibilidade de uso do equipamento.

6. **Período Indenitário –** O período indenitário máximo, em meses consecutivos, será indicado na apólice. A cobertura terá início a partir do término da carência e se encerrará quando for retomado o equipamento sinistrado, respeitado o prazo máximo do período indenitário.

A indenização será devida a cada 30 (trinta) dias ininterruptos de impossibilidade de uso do equipamento sinistrado, contados a partir do término da carência, mesmo em caso de indenização de fração de um mês.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PROXIMIDADE À ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)

1. **Riscos Cobertos –** A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, os danos materiais diretamente causados pela queda do(s) equipamento(s) segurado(s) em água doce ou salgada em consequência da operação dos mesmos em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas e cais, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.

2. **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:**

a) **Operações dos equipamentos segurados sob ou sobre água, sejam em plataformas flutuantes ou fixas, balsas e semelhantes ou qualquer outro tipo de base operacional sobre água, ou ainda a bordo de embarcações.**

3. **Bens Não Compreendidos – Além dos bens descritos na cláusula “Bens Não Compreendidos” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura:**

a) **equipamentos destinados a exposição em feiras, eventos e exposições.**

4. **Documentação para Regulação de Sinistro -** Ratifica-se o disposto na Cláusula – “Indenização” das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 9), que se acrescenta a alínea abaixo, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de

dúvida fundada e justificável:

- a) Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
- 5. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
- 6. **Ratificação.** Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SOBRE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS).

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, os danos materiais, incluindo operações de içamento (exceto por helicóptero), diretamente causados pela operação do(s) equipamento(s) segurado(s) sob água, em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas e cais, sobre plataformas flutuantes ou fixas sobre água, ou ainda fixados ou a bordo de embarcações, para fins de:

- a) pesquisa, varredura, registro e comunicação;
- b) trabalhos em geral, tais como: guindastes, geradores, compressores etc.

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:

a) **Operações dos equipamentos segurados sob ou sobre água, sejam em plataformas flutuantes ou fixas, balsas e semelhantes ou qualquer outro tipo de base operacional sobre água, ou ainda a bordo de embarcações.**

3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens descritos na cláusula “Bens Não Compreendidos” das condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura:

a) **equipamentos destinados a exposição em feiras, eventos e exposições.**

4. **Documentação para Regulação de Sinistro** - Ratifica-se o disposto na Cláusula – “Indenização” das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 9), que se acrescenta a alínea abaixo, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

a) Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

5. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM OBRAS SUBTERRÂNEAS E TÚNEIS.

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, os danos materiais diretamente causados pela operação do(s) equipamento(s) segurado(s) em obras subterrâneas ou em túneis, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não

Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.

2. **Riscos Excluídos – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.**
3. **Bens não compreendidos – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.**
4. **Documentação para Regulação de Sinistro** - Ratifica-se o disposto na Cláusula – “Indenização” das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 9), que se acrescenta a alínea abaixo, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:
 - a) Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
5. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE IÇAMENTO/CARGA/ DESCARGA

1. **Riscos Cobertos.** A presente cobertura, quando contratada, garantirá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e especificado na apólice, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias transportadas, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento/descida, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada, excetuando-se os eventos mencionados nas Cláusulas – “Riscos Excluídos”, e “Bens não Compreendidos” das Condições Gerais e os previstos nestas Condições Especiais.
 - 1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 1, será feito pela Seguradora diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.
2. **Riscos Excluídos – Estão excluídos desta cobertura os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.**
3. **Bens não compreendidos – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.**
4. **Limite de Garantia** - Esta cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme Glossário.
 - 4.1. Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo, um Limite de Garantia por operação, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.
 - 4.2. O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no item 2.1, acima, não revoga as disposições da Cláusula – “Limite Máximo de Garantia (LMG)” das Condições Gerais, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.
5. **Condições da Cobertura** - As condições para a concessão desta cobertura são as



seguintes:

I - A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "operações de carga/descarga/içamento", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional;

III - A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Companhia Excelsior de Seguros.



CLÁUSULA PARTICULAR 1 – SEGUROS NA FORMA LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO – LMI ÚNICO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que este seguro foi contratado sob a forma de Limite Máximo de Indenização Único – LMI Único, aplicável a cada cobertura contratada, abrangendo todos os equipamentos segurados especificados na presente apólice.
2. Em complemento ao disposto nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que, em caso de eventual sinistro, a indenização devida não poderá exceder:
 - a) ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da respectiva cobertura contratada; e
 - b) ao Valor em Risco Declarado (VRD) do equipamento sinistrado, constante da especificação da apólice.
- 2.1. Os valores de cobertura, LMI e franquias abrangem todos os equipamentos segurados vinculados à respectiva cobertura contratada, observados os respectivos Valores em Risco Declarados (VRD) de cada equipamento.
- 2.2. O Valor em Risco Declarado (VRD) de cada equipamento será considerado sublimite indenizatório individual dentro do LMI Único da cobertura correspondente.
3. A contratação sob a forma de LMI Único não implica pré-avaliação dos bens segurados, permanecendo os valores declarados sob exclusiva responsabilidade do Segurado.
4. Caso o Limite Máximo de Indenização Único da cobertura seja superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) para o equipamento sinistrado, a indenização ficará limitada ao respectivo Valor em Risco Apurado (VRA), respeitados os limites previstos nesta cláusula.
5. Para fins de apuração da indenização, deverão ser observados os prejuízos indenizáveis apurados conforme as disposições das Condições Gerais e Especiais deste contrato, respeitados, em qualquer hipótese, os seguintes limites:
 - I – o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada;
 - II – o Valor em Risco Declarado (VRD) do equipamento sinistrado; e
 - III – o Valor em Risco Apurado (VRA) do equipamento sinistrado.
6. O Limite Máximo de Indenização Único de cada cobertura será reduzido pelos valores das indenizações efetivamente pagas ao longo da vigência da apólice, não sendo automaticamente reintegrado, salvo disposição expressa em contrário na apólice.
 - 6.1. Mediante solicitação do Segurado e anuência da Seguradora, o Limite Máximo de Indenização Único da cobertura poderá ser reintegrado, total ou parcialmente, após a ocorrência de sinistro, mediante cobrança de prêmio adicional correspondente ao período remanescente de vigência da apólice.
 - 6.2. A reintegração do limite somente produzirá efeitos após a formalização por meio de endosso, não tendo caráter retroativo e não se aplicando a sinistros ocorridos anteriormente à sua efetivação.

7. Ratificam-se as demais disposições das Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares do presente contrato de seguro que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

GLOSSÁRIO

Aceitação. Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Acidente de Causa Externa. Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Aditivo. Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança, de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

Agravamento do Risco: Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

Âmbito Geográfico de Cobertura. Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

Apólice. Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Ato Ilícito. Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato Ilícito Culposos. Ação ou omissão involuntária, que viola direito e causa danos a outrem, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

Ato Ilícito Doloso. Ação ou omissão voluntária, que viola direito e causa danos a outrem.

Avaliação do Risco. Processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

Avaria. Dano sofrido pelo bem segurado.

Aviso de Sinistro. Obrigação imposta ao Segurado de comunicar o sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

Beneficiário. Pessoa física ou jurídica com direito à indenização em caso de sinistro.

Bem Imóvel. Bem composto pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

Bem Móvel. Bem que possui movimento próprio ou que pode ser removido sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.



Boa Fé. Convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa-fé.

Boletim de Ocorrência Policial. Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial competente, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável para o encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Carência. Período após o qual passa a ser devida indenização, em caso de interrupção de uso do equipamento segurado, por acidente coberto.

Caducidade. Perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

Cancelamento do Seguro. Dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, inadimplemento, ou pagamento de indenização que utilize integralmente o limite máximo indenizável (LMI) da cobertura básica.

Cláusula. Disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

Cláusula Cautelar. Cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado, em decorrência de identificação de risco que necessite ser melhorado para continuar coberto, na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender, sob pena de perda de cobertura do bem ou, até mesmo, de todos os bens cobertos pela apólice, quando eventual sinistro neste bem puder afetar os demais.

Cláusula Particular. Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cláusula Restritiva. Cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação do risco, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, identificadas na inspeção prévia, à qual o Segurado está obrigado a atender.

Cobertura. Responsabilidade assumida pela Seguradora em indenizar sinistros cobertos por este contrato de seguros.

Cobertura Adicional. Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Cobertura Básica. Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do seguro.

Condições Contratuais. Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo seguro.

Condições Gerais. Cláusulas contratuais, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais. Cláusulas contratuais específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.



Contrato de Seguro. Conjunto formado por proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

Corretor. Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

Culpa. Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave. Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias, ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Dano. Prejuízo sofrido pelo Segurado.

Dano Elétrico. Calor gerado acidentalmente por descarga elétrica ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em decorrência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

Dano Material. Danos causados a propriedade tangível, entendidos pela presente Apólice como lucros cessantes, despesa médica e hospitalar, medicamentos, viagens, contratação de serviços de enfermeiros, psicólogos e demais prejuízos auferidos pelo Terceiro Reclamante decorrente de um ato médico incidental causado a Terceiros.

Data de Exigibilidade. Data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

Depreciação. Redução no valor de um bem, em função do tempo de uso, idade e/ou estado de conservação.

Despesas De Salvamento: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice. Valor das despesas corre por conta da seguradora limitada nestas condições contratuais.

Documentos Contratuais - A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

Dolo. Ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

Download: Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

Endosso. Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros. Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, estacionários, móveis, e em operações em proximidade d'água quando arrendados e/ou cedidos a terceiros.



Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão. Equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, tais como: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Equipamentos Portáteis. Notebooks, celulares, smartphone, tablet e demais equipamentos eletrônicos portáteis e semi portáteis de uso pessoal, industrial, comercial, contábil, médico, odontológico, de informática e de processamento de dados.

Equipamentos em Exposição. Equipamentos em geral, maquinaria, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias permitindo-se a inclusão dos "stands" e respectivas instalações (móveis e utensílios).

Equipamentos Estacionários. Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e/ou agrícolas do tipo fixo, tais como motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadoras, enfardadeiras, ensacadoras, picadeiras, máquinas e equipamentos de trabalhos normais de escritório, transmissão e recepção de radiofrequência (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).

Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontólogos. Quando fixos, expressamente relacionados no local indicado na apólice de seguro.

Estelionato. Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento. Acontecimento futuro, incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que resulta em prejuízo ao Segurado ou a terceiros. É o mesmo que "Sinistro".

Evento de Causa Externa. Todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que "Danos de Causa Externa".

Explosão. Resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

Evento de Causa Externa. Todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não seja originado dele próprio e sim de agente externo.

Extinção do Contrato. Cessação dos direitos e deveres pactuados quando da emissão da apólice, seja por término de sua vigência ou por ou outras situações previstas nestas Condições Contratuais.

Extorsão. Ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

Fato Gerador. Causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.



Força Maior. Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

Foro. Lugar onde funciona o órgão do poder judiciário, definido para ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Franquia. Participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia. Também é denominada franquia dedutível.

Furto Qualificado. Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime for cometido:

- I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III - com emprego de chave falsa;
- IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Salientamos, entretanto, que as coberturas que venham garantir prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringem-se apenas àqueles caracterizados quando o crime for cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples. Subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

Garantia. Natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

Imperícia. Ato ilícito culposos, em que danos causados são consequências diretas de ação ou omissão de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável: não está habilitado; ou embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência; ou ainda, embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização dela. A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "imprudência".

Imprudência. Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma moderada, ou ainda, desprovido da preocupação de evitar erro ou enganos. Se, em decorrência da ação ou omissão imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado danos, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação ou omissão, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

Incêndio. Evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

Indenização. Valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, respeitados os limites máximos contratuais.

Inspeção. Verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar o estado físico do equipamento.

Interesse Segurável. Legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao bem segurável, ou a sua responsabilidade perante terceiros.



I.O.F. Imposto sobre operações financeiras.

Juros de Mora. Encargo financeiro decorrente de atraso no pagamento de algum valor, sendo contado a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste contrato.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG). Valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma apólice.

Limite Máximo Indenizável (LMI). Valor máximo indenizável por cobertura contratada, que não pode ultrapassar o valor do bem segurado no momento da contratação do seguro. É dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

Liquidação de sinistro. Ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização, ao Segurado.

Local do Risco. Endereço do bem segurado, indicado na apólice.

Lockout. Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

Má Fé. Ação intencional de burlar a lei ou o contrato de seguro.

Objetivo do seguro. É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Perda Do Direito À Indenização: Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

Perda Do Direito À Garantia: Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

Perda Total. Ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado. Ocorrendo perda avaliada em mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem na data do sinistro, esta será considerada perda total.

Período Indenitário. Período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.

Prejuízo. Qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

Prêmio. Valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas. É o custo do seguro.

Prêmio Único - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.



Primeiro Risco Absoluto. Forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitados os limites contratuais.

Pro Rata Dia: Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

Proponente. Pessoa física ou jurídica que pretende contratar seguro e que já apresentou à Seguradora a proposta de seguro.

Proposta. Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco, pela Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro.

Questionário de avaliação de risco

Faz parte integrante da apólice, sobre a situação do objeto do seguro durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros no Questionário de Avaliação de Risco não correspondem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizem omissão de circunstâncias que possam influir quando da aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o proponente PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, conforme disposto na cláusula PERDA DE DIREITOS.

Rateio. Condição contratual que prevê a possibilidade de o Segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Regulação de Sinistro. Procedimento técnico-operacional realizado pela Seguradora, que se inicia com o aviso de sinistro e visa a constatação do evento reclamado, a verificação da existência de cobertura e a avaliação da extensão do prejuízo. Antecede à liquidação do sinistro.

Reintegração. Recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

Renovação. Oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos.

Resseguro. Parcela do risco que a Seguradora repassa à Resseguradora.

Risco. Evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

Risco Total. Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos por ela. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo. Subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.



Salvado. Bem que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim, é considerado salvo, tanto o bem que tenha ficado em perfeito estado, como o bem parcialmente danificado pelo sinistro.

Segurado. Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por interesse econômico próprio ou de terceiros.

Sinistro. Mesmo que “Evento” (vide definição nesta mesma cláusula).

Sub-rogação. Direito que a lei confere à Seguradora, ao indenizar o Segurado, de assumir os direitos deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. Autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

Terceiro. Vítima de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado. Para efeito deste seguro, NÃO são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, bem como dependentes legais, sócios, administradores e empregados do Segurado.

Valor Atual. Valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e/ou estado de conservação.

Valor de Novo. Valor econômico de um bem segurado, de mesmo modelo e marca, ou de modelo e marca equivalente, no estado de novo na data da ocorrência do sinistro.

Vendaval (Risco decorrente da cobertura Vendaval) - Esta cobertura garante danos materiais decorrentes do tombamento de máquinas e equipamentos agrícolas segurados, quando causado exclusivamente pela ação direta de vendaval, conforme definição: Caracterização do Vendaval e/ou ventos fortes - Considera-se vendaval e demais eventos climáticos similares aqueles caracterizados por ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h. Tal velocidade deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).

Vício Intrínseco. Condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vício Próprio. Todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência. Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no seguro.

Vistoria. Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Companhia Excelsior de Seguros
